

TC 003.421/2012-0

Apenso: TC 010.543/2006-8

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Entidades/Órgãos do Governo do Estado da Paraíba

Responsáveis: Luciano de Aguiar Barbosa Maia (275.883.004-34); Hildon Régis Navarro (027.207.604-04); Carlos Roberto Targino Moreira (176.254.164-53); Marivaldo Saraiva Bezerra (082.028.264-20); Ademilson Montes Ferreira (025.487.122-49); Governo do Estado da Paraíba (08.761.124/0001-00); José Adalberto Targino Araújo (160.811.704-97); Humberto Ramalho Trigueiro Mendes (617.762.897-49); Dalton César Pereira de Oliveira (219.310.624-04); José Galdino (151.008.634-04); VVP Engenharia e Construção Ltda. (35.571.819/0001-93); Linear Engenharia e Empreendimentos Ltda. (01.698.341/0001-45); Antônio Aureliano de Almeida (035.670.104-25); Antônio Alfredo de Melo Guimarães (069.875.084-53); Luzenira Cavalcante da Silva (132.419.824-91); Francisco Xavier Bandeira Ventura (141.959.764-72); Construtora Irmãos Dantas Ltda. (09.248.402/0001-84); Evandro José Barbosa (455.534.834-68); Ana Maria Cartaxo de Albuquerque Melo (839.238.024-04); Francisco Lira Braga (048.874.924-72); C C L Construções e Comércio Ltda. (08.522.773/0001-40); Sóstenes Rodrigues do Rego (109.512.704-78) e Construtora Galvão Marinho Ltda. (12.647.038/0001-30)

Inte ressados: Entidades/Órgãos do Governo do Estado da Paraíba e Ouvidoria do Tribunal de Contas da União

Procurador(es): Ana Flávia Pereira de Araújo (064.025.604-05)

Advogado(s): Arthur Monteiro Lins Fialho (OAB/PB 13.264); Camilla de Araújo Ferreira (OAB/PB 13.932); Carlos André Guerra Saraiva Bezerra (OAB/PB10.551); Edisio Souto Neto

(OAB/PB 12.719); Eduardo Henrique Farias da Costa (OAB/PB 12.190); Eduardo Lucena da Cunha Lima (OAB/PB 10.306); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 10.827); Evandro José Barbosa (OAB/PB 6.668); Fabíola Marques Monteiro (OAB/PB 13.099); Felipe de Brito Lira Souto (OAB/PB 13.339); Fernando Vieira de Ataíde (OAB/PB 3.965); Flávio Henrique Monteiro Leal (OAB/PB 11.804); Itamar Gouveia da Silva (OAB/PB 10.437)

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 2/2015, de 6/2/2015, publicada no BTCU 5, de 19/2/2015;
2. Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 2986/2014-TCU-Plenário, sessão de 5/11/2014 (peça 230), apostilado pelo Acórdão 124/2015-TCU-Plenário, sessão de 4/2/2015, (peça 243), julgando irregulares as contas da Sra. Ana Maria Cartaxo Bernardo Albuquerque, do Sr. Antônio Alfredo de Melo Guimarães, do Sr. Carlos Roberto Targino Moreira, do Sr. Evandro José Barbosa e do Sr. José Galdino e das sociedades empresárias CCL Construções e Comércio Ltda. e Construtora Irmãos Dantas Ltda., com imputação de débito e aplicação de multas individuais;
3. Considerando que a Sra. Ana Maria Cartaxo Bernardo Albuquerque (CPF 082.320.834-68) interpôs Embargos de Declaração, à peça 235, contra o Acórdão 2986/2014-TCU-Plenário, apostilado pelo Acórdão 124/2015-TCU-Plenário, requerendo o saneamento das lacunas (omissões) do acórdão embargado;
4. Considerando que o Sr. Evandro José Barbosa (CPF 455.534.834-68) interpôs Embargos de Declaração, à peça 234, contra o Acórdão 2986/2014-TCU-Plenário, apostilado pelo Acórdão 124/2015-TCU-Plenário, requerendo emissão de pronunciamento acerca dos pontos obscuros e omissos, no sentido de corrigir o referido acórdão, excluindo-o de qualquer imputação, e julgando seus atos como regulares em toda sua extensão;
5. Considerando que esta Secretaria de Controle Externo, ao compulsar o processo, identificou que não houve pronunciamento do Tribunal, na parte dispositiva, quanto à proposta de arquivamento do processo, formulada pelo Relator, no tocante aos achados 1, 4, 7, 10 e 14 (vide tabela do voto, à peça 233), sem julgamento do mérito, ante a ausência de pressupostos para o seu desenvolvimento válido e regular, com fulcro no art. 212 do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);

6. Considerando, ainda, que também foi identificada a ausência de pronunciamento do Tribunal, na parte dispositiva, com relação ao mérito das contas dos responsáveis listados a seguir, cujas defesas foram acatadas (itens 9.2, 9.3, 9.4 e 9.5 do Acórdão 2986/2014-TCU-Plenário):

- 6.1) Ademilson Montes Ferreira (CPF 025.487.122-49);
- 6.2) Antônio Aureliano de Almeida (CPF 035.670.104-25);
- 6.3) Construtora Galvão Marinho Ltda. (CNPJ 12.647.038/0001-30);
- 6.4) Dalton César Pereira de Oliveira (CPF 219.310.624-04);
- 6.5) Francisco Lira Braga (CPF 048.874.924-72);
- 6.6) Francisco Xavier Bandeira Ventura (CPF 141.959.764-72);
- 6.7) Hildon Régis Navarro (CPF 027.207.604-04);
- 6.8) Humberto Ramalho Trigueiro Mendes (CPF 617.762.897-49);
- 6.9) José Adalberto Targino Araújo (CPF 160.811.704-97);
- 6.10) Linear Engenharia e Empreendimentos Ltda. (CNPJ 01.698.341/0001-45);
- 6.11) Luciano de Aguiar Barbosa Maia (CPF 275.883.004-34);
- 6.12) Luzenira Cavalcante da Silva (CPF 132.419.824-91);
- 6.13) Marivaldo Saraiva Bezerra (CPF 082.028.264-20);
- 6.14) Sóstenes Rodrigues do Rêgo (CPF 109.512.704-78);
- 6.15) VVP - Engenharia e Construção Ltda. (CNPJ 35.571.819/0001-93)

7. Remetam-se os autos ao gabinete do Exmo. Ministro Benjamin Zymler, Relator que proferiu o voto vencedor da deliberação recorrida, para apreciação, nos termos do art. 287, §2º, do Regimento Interno/TCU c/c o inciso II, § 3º do art. 48 da Resolução TCU 191/2006.

SECEX-PB - Assessoria, 17 de abril de 2015.

[Assinado Eletronicamente]
MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO
Assessora